

DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Este regimento interno do Conselho de Administração (“Regimento”) estabelece as regras gerais relativas à composição, à forma de funcionamento e às competências do Conselho de Administração (“Conselho”) da Helbor Empreendimentos S.A. (“Helbor” ou “Companhia”).

Capítulo I

Da Missão do Conselho

Artigo 1º - O Conselho tem como missão proteger o patrimônio da Companhia, e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, no sentido de manter a perenidade da Companhia, de forma sustentável, respeitando seus valores, propósitos e crenças, e zelando pelo seu constante aprimoramento.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 2º. O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, efetivos, devendo todos serem pessoas naturais, residentes ou não no país, facultada a eleição de suplentes para cada um de seus membros. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo certo que:

- a) O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados na mesma Assembleia Geral que eleger seus demais membros; e
- b) no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, observado que, se o cálculo do percentual ora referido resultar em um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 1º. O Conselho incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, por maioria de votos dos presentes, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Capítulo III **Da Investidura dos Membros do Conselho**

Artigo 3º. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia do documento de identidade válido com foto;
- (ii) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia do Brasil; e

Artigo 4º. Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de posse conforme mencionado no Art. 12 do Estatuto Social, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, referida no artigo 48 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia;
- (ii) Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Companhia; e
- (iii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Capítulo IV **Da Vacância dos Membros do Conselho**

Artigo 5º. A vacância de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente, ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância no cargo de qualquer membro do Conselho e não havendo suplente, o substituto será nomeado pelo voto da maioria dos demais conselheiros efetivos remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído.

Artigo 6º. No caso de vacância, o Conselheiro deverá devolver à Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.

Artigo 7º. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu

recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderá ser promovido pelo renunciante.

Capítulo V **Da Competência do Conselho**

Artigo 8º. O Conselho é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo competência que lhe é atribuída na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, políticas e códigos da Companhia.

Capítulo VI **Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros**

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado, Estatuto Social e nas políticas e códigos da Companhia:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos pertinentes;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar-se impedido em relação às matérias levadas a discussão ou deliberação no Conselho em que tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstenendo-se de discutir e votar a matéria em questão;
- (iv) abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (v) promover efetividade e transparência na interação do Conselho com os demais órgãos sociais da Companhia;
- (vi) apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses; e
- (vii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a uma matéria específica, o membro do Conselho conflitado não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria em questão.

Capítulo VII

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Artigo 11. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (i) propor ao Conselho o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- (ii) estabelecer a pauta, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (iii) certificar-se de que todas as informações necessárias para as discussões e deliberações sejam enviadas a todos os membros do Conselho de forma completa dentro do prazo;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (v) zelar pelo bom andamento das reuniões do Conselho;
- (vi) coordenar o processo anual de avaliação do Conselho e do Diretor Presidente, assegurando a devida divulgação do processo e do seu resultado;
- (vii) dirigir as atividades do Conselho no sentido dos interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (viii) prestar apoio aos Comitês, conforme necessário;
- (ix) propor orçamento anual do Conselho e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos;
e
- (x) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Capítulo VIII

Das Normas de Funcionamento

Artigo 12. O Conselho reunir-se-á (a) ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado anualmente pela maioria de seus membros; e (b) extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por seu vice-presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13. As reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A convocação será enviada aos membros do Conselho por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e a forma de realização (digital ou presencial) da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho deverá ser acompanhada das cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação ou, alternativamente, deverá indicar que todos os documentos em questão se encontram disponíveis para consulta pelos membros do Conselho em página ou sistema implementado pela Companhia com essa finalidade.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia desta ou, ainda manifestarem-se por escrito a respeito do seu conteúdo.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, ao conselheiro que participar por meio de comunicação, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho e autenticadas pela mesa. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Parágrafo 4º. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do Conselho para as quais ele ou ela foram convocados.

Artigo 14. - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros em exercício na Companhia ou com maioria simples dos membros em exercício, o que for maior, e, em segunda convocação, com a maioria simples dos membros em exercício.

Parágrafo 1º. O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho. As reuniões do Conselho contarão, ainda, com um secretário, nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Artigo 15. Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, mediante deliberação da maioria dos membros, e terão direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único. Adicionalmente, o Presidente do Conselho poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar terceiros, internos ou externos à Companhia, incluindo, sem limitação, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento e os auditores independentes para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Artigo 16. As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Artigo 17. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo IX

Dos Comitês de Assessoramento

Artigo 18. O Conselho poderá contar com comitês de assessoramento, cujas atribuições serão definidas em seus respectivos Regimentos Internos ("Comitês de Assessoramento").

Artigo 19. Os pareceres dos Comitês de Assessoramento não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho.

Artigo 20. Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam, observadas as regras estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos.

Artigo 21. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento comparecerá sempre que requerido às reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê, bem como para reportar os avanços dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento deverá, no mínimo anualmente/uma vez a cada mandato dos respectivos membros, realizar avaliação colegiada do órgão e prestar informações sobre o processo de avaliação ao Conselho de Administração, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação e a metodologia adotada.

Parágrafo 2º. Ao menos trimestralmente, exceto se previsto de forma diferente no respectivo regimento interno do Comitê, cada Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho, e anualmente cada comitê emitirá relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo respectivo Comitê ao Conselho.

Capítulo X Da Interação com a Diretoria Executiva

Artigo 22. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo.

Artigo 23. Quando solicitado, os Diretores Executivos comparecerão às reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

Capítulo XI Da Interação com Outros Órgãos

Artigo 24. O Conselho reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- (ii) pelo menos uma vez por ano, com os auditores independentes da Companhia para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Capítulo XII Da Remuneração

Artigo 25. O Conselho deverá aprovar a distribuição da remuneração global anual dos administradores da Companhia na primeira reunião do Conselho que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano, nos termos da Política de Remuneração da Companhia.

Artigo 26. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Capítulo XIII Da Avaliação de Desempenho

Artigo 27. O Conselho deverá realizar uma vez a cada 2 (dois) anos avaliação de desempenho do órgão como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros.

Artigo 28. O Presidente do Conselho será responsável por coordenar o processo de avaliação bienal e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

Artigo 29. Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho fornecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informações sobre o processo de avaliação do Conselho, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação (incluindo a participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, quando for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas, conforme o caso, em atendimento às eventuais exigências legais ou regulatórias.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Artigo 30. Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados em reunião do Conselho.

Artigo 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 29 de março de 2022**